

Excelentíssimo Senhor
LEONARDO ALMEIDA PAULO
Secretário de Cultura e Turismo
Ereré/CE

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 031/2024, que solicitou informações acerca da possibilidade de participação de servidores públicos como beneficiários do chamamento público para execução da Lei Paulo Gustavo, esclarecemos o que segue.

A Lei 14.903/2024, que estabeleceu o marco regulatório do fomento à cultura e trouxe as condições de participação nos chamamentos públicos atinentes à matéria, especificamente quanto às pessoas que não devem participar, seja pelo grau de parentesco ou por participar em alguma etapa de execução, nos termos do Art. 10, veja:

Art. 10. A fase de celebração do chamamento público compreenderá as seguintes etapas:

- I - habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final;
- II - convocação de novos agentes culturais para a fase de celebração, em caso de inabilitação de contemplados;
- III - assinatura física ou eletrônica dos instrumentos jurídicos celebrados pela administração pública com os agentes culturais habilitados.

§ 1º Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

§ 2º Os requisitos de habilitação deverão ser compatíveis com a natureza do respectivo instrumento jurídico, sem implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento cultural.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termo de execução cultural.

§ 4º O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de habilitação.

§ 5º O edital deverá prever vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital referida no inciso II do caput do art. 8º, na etapa de análise de propostas referida no

inciso II do *caput* do art. 9º ou na etapa de julgamento de recursos referida no inciso IV do *caput* do art. 9º, todos desta Lei.

§ 6º Configurar \grave{a} nepotismo e impedir \grave{a} a celebração de instrumentos pelo agente cultural quando, na etapa de habilitação, for verificado que ele \acute{e} c \circ njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at \acute{e} o terceiro grau, de servidor p \acute{u} blico do \acute{o} rg \tilde{a} o respons \acute{a} vel pelo edital e este tiver atuado nas etapas referidas no § 5º deste artigo.

§ 7º O agente cultural que integrar conselho de cultura poder \acute{a} participar de chamamento p \acute{u} blico para receber recursos do fomento cultural, salvo quando se enquadrar nas hip \acute{o} teses previstas no § 5º deste artigo.

§ 8º A comprovaç \tilde{a} o de endereço para fins de habilitaç \tilde{a} o poder \acute{a} ser realizada por meio de apresentaç \tilde{a} o de contas residenciais ou de declaraç \tilde{a} o assinada pelo agente cultural e ser dispensada nos casos de agente cultural que pertencer a comunidade ind \acute{i} gena, quilombola, cigana ou circense ou a populaç \tilde{a} o n \acute{o} made, itinerante ou que se encontra em situaç \tilde{a} o de rua.

§ 9º Nos casos de celebraç \tilde{a} o de termo de execuç \tilde{a} o cultural, a assinatura do instrumento jur \acute{i} dico poder \acute{a} ser precedida de di \acute{a} logo t \acute{e} cnico entre a administraç \tilde{a} o p \acute{u} blica e o agente cultural para definiç \tilde{a} o de plano de trabalho, observado o disposto no art. 13 desta Lei.

§ 10. Nos casos de decis \tilde{a} o de inabilitaç \tilde{a} o, poder \acute{a} ser interposto recurso no prazo de 3 (tr \acute{e} s) dias \acute{u} teis.

§ 11. O agente cultural poder \acute{a} optar por constituir sociedade de prop \acute{o} sito espec \acute{i} fico para gerenciamento e execuç \tilde{a} o do projeto beneficiado com o fomento.

A Lei estabelece que s \acute{o} n \tilde{a} o poder \acute{a} participar aqueles que tiverem contribu \acute{i} do para proposiç \tilde{a} o t \acute{e} cnica da minuta de edital, para etapa de an \acute{a} lise de propostas ou para a etapa de julgamento de recursos, al \acute{e} m dos casos de nepotismo, em que se verificar \acute{a} o parentesco at \acute{e} o terceiro grau com o servidor p \acute{u} blico do \acute{o} rg \tilde{a} o respons \acute{a} vel pelo edital.

Nesse sentido, inexistindo qualquer cl \acute{a} usula no edital que venha a restringir a participaç \tilde{a} o de servidor p \acute{u} blico que n \tilde{a} o esteja contido nas vedaç \tilde{a} oes legais, n \tilde{a} o h \acute{a} qualquer \acute{o} bice para participaç \tilde{a} o.

Ademais, renovamos votos de estima e consideraç \tilde{a} o.

Erer \acute{e} /CE, em 31 de julho de 2024.

YURI CARVALHO PONTIM
Procurador Geral do Munic \acute{i} pio